



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0268/2026

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Proteção e Bem- Estar Animal (PIBEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece mecanismos de incentivo financeiro e fiscal a protetores independentes e organizações da sociedade civil.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0268/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Proteção e Bem-Estar Animal (PIBEA).

O Programa tem a finalidade de fomentar, apoiar e valorizar ações desenvolvidas por protetores independentes e organizações da sociedade civil voltadas à proteção e defesa animal no Estado de Santa Catarina.

A matéria tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, mediante a criação de mecanismos de apoio financeiro, incentivo fiscal e fomento às atividades desenvolvidas por entidades e pessoas que atuam na causa animal.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I e XV, c/c art. 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



No que se refere à iniciativa legislativa, a proposição encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal. O Projeto de Lei também encontra-se em consonância com o art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, visto que a matéria não se enquadra no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

A proteção e o bem-estar animal são amplamente reconhecidos como parte integrante da tutela ambiental. Nesse sentido, o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, em consonância com a competência comum dos entes federativos para proteger a fauna e preservar o meio ambiente, prevista no art. 23, VI e VII, da Carta Magna.

A instituição de um programa de incentivo à proteção e bem-estar animal, como o PIBEA, alinha-se diretamente a esses comandos constitucionais, promovendo ações voltadas à prevenção dos maus-tratos e ao estímulo à guarda responsável.

Por fim, concluo que no âmbito desta comissão restam analisados os aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, sem prejuízo da análise, pelas comissões de mérito competentes, dos reflexos fiscais e orçamentários decorrentes dos mecanismos previstos na proposição.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV, e 144, I, do Regimento Interno da ALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0268/2026**.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator